

Evento: XXVIII Seminário de Iniciação Científica  
ODS: 10 - Redução das desigualdades

## **OS DIREITOS HUMANOS SOB A PERSPECTIVA CRÍTICA E O PENSAMENTO DE(S)COLONIAL<sup>1</sup>**

### **HUMAN RIGHTS UNDER THE CRITICAL PERSPECTIVE AND THE DE(S)COLONIAL THOUGHT**

**Vitória Agnoletto<sup>2</sup>, Anna Paula Bagetti Zeifert<sup>3</sup>**

<sup>1</sup> Pesquisa Institucional desenvolvida junto ao Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais (DCJS), juntamente ao Programa de Pós-Graduação em Direito ? Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos ?, ao Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Justiça Social e Sustentabilidade (CNPq) e ao Projeto de Pesquisa ?Justiça Social: os desafios das políticas sociais na realização das necessidades humanas fundamentais?.

<sup>2</sup> Acadêmica do curso de Direito na UNIJUI. Voluntária do projeto de pesquisa Justiça Social: Os Desafios das Políticas Sociais na Realização das Necessidades Humanas Fundamentais, grupo de pesquisa Direitos Humanos, Justiça Social e Sustentabilidade (CNPq). Voluntária na Rede Brasileira de Saberes Descoloniais (Região Sul). E-mail: viagnoletto@yahoo.com.br

<sup>3</sup> Pós-doutoranda no Colégio Latino-Americano de Estudos Mundiais - UNB/Flacso Brasil. Professora do Programa de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos e da Graduação em Direito pela UNIJUI. Coordenadora Regional Sul da Rede Brasileira de Saberes Descoloniais. E-mail: anna.paula@unijui.edu.br

## **INTRODUÇÃO**

O pensamento de(s)colonial surge com a intenção de realizar uma crítica e de desconstruir a lógica e os processos da colonialidade, que, por sua vez, é resultado de relações de poder e da dominação colonial. Entretanto, a colonialidade não se limita ao âmbito do colonialismo, pelo contrário, ela vai além e passa a se expressar nas demais relações subjetivas. É nesse contexto que Aníbal Quijano (2005) demonstra que essa lógica não se aplica somente nas esferas da política e da economia, pois se reproduz, também, na construção do conhecimento.

Nessa medida, a construção do pensamento de(s)colonial teve como essência a construção do conhecimento subalternizado, ou seja, tem como objetivo valorizar e empoderar os saberes que foram, historicamente, socialmente, economicamente, culturalmente e ou politicamente, oprimidos e não reconhecidos como formas de conhecimento. Portanto, a decolonialidade busca realizar uma quebra com a lógica da colonialidade através da valoração das diferentes formas de saber e pensar, das diversas maneiras de construir conhecimento, com foco nas comunidades, nos grupos, nos indivíduos e nas sociedades latino-americanas.

Enquanto isso, a cultura dos direitos humanos sofreu e, ainda, sofre com as questões oriundas da colonialidade. Em outras palavras, a teoria clássica dos direitos humanos assume a cultura e a forma de ser dos países norte-ocidentais, isto é, os países do ocidente europeu e do norte da América, que se constitui como o pensamento hegemônico dos direitos através de uma única ideia de dignidade adotada universalmente. Nesse sentido, a teoria crítica dos direitos humanos segue, essencialmente,

**Evento:** XXVIII Seminário de Iniciação Científica

**ODS:** 10 - Redução das desigualdades

uma perspectiva similar ao pensamento decolonial, pois é desenvolvida com intenção de romper com o pensamento hegemônico dos direitos humanos nas noções ocidentais e eurocêntricas de dignidade humana, que sustenta um sistema neoliberal que intensifica as desigualdades sociais. Deste modo, Joaquín Herrera Flores (2009) desenvolve uma abordagem emancipadora dos direitos humanos como o resultado das lutas que os seres humanos colocam em prática para terem acesso aos bens necessários, de acordo com as diferentes noções de dignidade.

Portanto, o presente estudo busca demonstrar a relação entre o pensamento de(s)colonial e a teoria crítica na construção de uma nova cultura dos direitos humanos, voltada para as particularidades dos processos históricos de cada sociedade, mas com foco especial no contexto da América Latina e de suas questões sociais, econômicas, políticas e culturais.

## METODOLOGIA

O presente estudo utilizou como método de abordagem o hipotético-dedutivo, considerando a coleta de dados em fontes bibliográficas disponíveis em meios físicos e eletrônicos, com intuito de desenvolver uma hipótese com base no problema apresentado. A pesquisa quanto ao objeto é do tipo exploratória e se utiliza de referenciais teóricos da filosofia e do pensamento crítico contemporâneo, relacionados ao pensamento decolonial e à teoria crítica dos direitos humanos.

## RESULTADOS E DISCUSSÕES

A decolonialidade constitui-se em uma forma de pensar, produzir e valorizar conhecimentos que não correspondam à lógica da colonialidade, do mesmo modo que busca afastar pressupostos e teorias eurocêntricas. A colonialidade “se refere a um padrão de poder que não se limita às relações formais de exploração ou dominação colonial, mas envolvem também as diversas formas pelas quais as relações intersubjetivas se articulam a partir de posições de domínio e subalternidade” (AMARAL, 2017).

Deste modo, por um lado, o pensamento decolonial tem como intenção refletir criticamente sobre as relações de poder e de colonialidade no âmbito do conhecimento, por outro, também se preocupa com a construção de conhecimentos que resgatem e empoderem os conhecimentos oprimidos e subalternizados.

O pensamento descolonial insere-se na trilha das formas de pensamento contra hegemônicos da modernidade e inspira-se nos movimentos sociais de resistência gerados no contexto colonial. Momentos estes que foram velados pela retórica da modernidade, que provocou

**Evento:** XXVIII Seminário de Iniciação Científica

**ODS:** 10 - Redução das desigualdades

o ocultamento da colonialidade e, em consequência, a invisibilidade do pensamento descolonial em germe (BRAGATO, 2014, p. 211).

Realizar essa reflexão requer a adoção de posições perante os fenômenos do colonialismo e da colonialidade, isto é, se faz necessário reconhecer as relações de poder estabelecidas e sustentadas desde a Modernidade e compreender como elas se adaptaram às transformações e mudanças da sociedade mundial. A partir disso, ao analisar as relações econômicas, políticas, sociais e culturais da atualidade, é possível identificar a existência de uma perspectiva hegemônica. Essa perspectiva hegemônica é caracterizada pela cultura e pelos saberes ocidentais, mais especificamente voltada para o contexto histórico-geográfico da Europa. Consequentemente, as formas de construir o saber sustentam-se nos pressupostos eurocêntricos. Nesse sentido, Mignolo (2010) demonstra que, entre as várias formas de poder da colonialidade, o conhecimento é um instrumento de poder.

A cultura dos direitos humanos nasce em meio às relações de poder e de colonialidade já existentes, constituindo-se a partir de uma noção de dignidade totalmente ocidental. Historicamente, os direitos humanos são apresentados como um resultado das lutas, revoluções e reivindicações europeias e norte-americanas, do mesmo modo que se sustentam na visão eurocêntrica do mundo. Em resposta a discussões filosóficas e movimentos sociais, a ideia de direitos humanos se desenvolve, desde o século XVI até a atualidade, no contexto ocidental. Portanto,

não podemos ocultar que seus fundamentos ideológicos e filosóficos – quer dizer, culturais – são puramente ocidentais. Essa constatação não retira nem um pouco a importância do texto, mas nos ajuda a colocá-lo em seu contexto concreto, o qual, em momentos posteriores, pode nos servir para explicar algumas das dificuldades que encontramos para sua implementação prática. Não podemos analisar os direitos humanos de fora de seus contextos ocidentais (FLORES, 2009, p. 36).

A forma decolonial de construir saberes se faz necessária para adotar uma nova forma de compreender e pensar os direitos humanos. Enquanto a teoria clássica defende direitos universais sustentados em uma noção de dignidade ocidental, a teoria crítica, por outro lado, se forma pensando nas diversas formas de compreender e entender a dignidade. A nova cultura dos direitos humanos desloca seu olhar para as demais populações, comunidades, sociedades, grupos e indivíduos que não se encaixam nos moldes culturais eurocêntricos, incentivando e empoderando as lutas reivindiquem condições e bens necessários para a concretização de diferentes formas de dignidade e vida digna.

Joaquín Herrera Flores (2009) propõe uma abordagem emancipadora, na qual os direitos humanos “são processos, ou seja, o resultado sempre provisório das lutas que os seres humanos colocam em

**Evento:** XXVIII Seminário de Iniciação Científica

**ODS:** 10 - Redução das desigualdades

prática para terem acesso aos bens necessários para a vida” (FLORES, 2009, p. 28). Diferentemente da ideia tradicional de que são direitos propriamente ditos, essa perspectiva adota a lógica de que um direito humano trata dos bens necessários para se viver com dignidade e que, através das lutas pelo acesso aos bens, os direitos humanos se transformam em direitos positivados.

A teoria crítica precisa partir da noção de que os indivíduos, as comunidades e populações promovem processos de direitos humanos porque, em primeiro lugar, necessitam ter acesso aos bens, materiais e imateriais, fundamentais para viver e, em segundo, porque o acesso aos bens não se dá facilmente, tendo em vista que faz parte de um sistema em que alguns possuem maior facilidade de acesso, enquanto outros tem maior dificuldade ou, em muitos casos, não tem qualquer possibilidade de acesso. Por essas razões que

começamos a lutar pelos direitos, porque consideramos injustos e desiguais tais processos de divisão do fazer humano. Para tanto, todas e todos precisamos dispor e condições matéria – e imateriais – concretas que permitam o acesso aos bens necessários para a existência (FLORES, 2009, p. 30).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A relação entre o pensamento decolonial e a teoria crítica dos direitos humanos está baseada, portanto, em dois elementos principais: a perspectiva crítica às teorias eurocêntricas e hegemônicas e a construção de pensamentos e saberes que empoderem e resgatem os conhecimentos de povos, grupos e comunidades que tenham diferentes noções e concepções dos saberes e de dignidade. A partir dessas questões principais, observando o contexto latino-americano, existem diversas formas de conhecimentos que podem agregar para a resolução de graves problemas mundiais.

O presente estudo pretende, portanto, explicitar as relações de poder e a lógica da colonialidade presentes nos diferentes âmbitos da sociedade global, explicitando a necessidade de construir saberes que fortaleçam e valorizem as diferentes formas de pensar, com atenção especial às sociedades, comunidades e grupos latino-americanos. Através disso, a pesquisa tem como intenção demonstrar os problemas da teoria clássica dos direitos humanos perante os problemas econômicos, políticos, culturais, sociais e históricos da América Latina, fazendo-se necessário construir uma nova cultura dos direitos humanos.

**Palavras-Chaves:** Pensamento Decolonial. Teoria Crítica. Direitos Humanos. Dignidade Humana. América Latina.

**Evento:** XXVIII Seminário de Iniciação Científica

**ODS:** 10 - Redução das desigualdades

**Keywords:** Decolonial Thought. Critical Theory. Human Rights. Human Dignity. Latin America.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço à UNIJUÍ - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, instituição apoiadora da pesquisa, e ao Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Justiça Social e Sustentabilidade (CNPq) do Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos. Em especial, agradeço à Professora Doutora Anna Paula Bagetti Zeifert, coordenadora do Projeto de Pesquisa “Justiça Social: os desafios das políticas sociais na realização das necessidades humanas fundamentais” e minha orientadora na iniciação científica, por ter me proporcionado ótimas oportunidades de aprendizagem, pesquisa e formas de pensar criticamente sobre o mundo que nos cerca.

## REFERÊNCIAS

AMARAL, João do. *Arte descolonial*. Pra começar a falar do assunto ou: aprendendo a andar pra dançar. Revista Iberoamérica Social, 2017. Disponível em: <https://iberoamericasocial.com/arte-decolonial-pra-comecar-falar-do-assunto-ou-aprendendo-andar-pra-dancar/>. Acesso em: 03 de maio de 2019.

BRAGATO, Fernanda Frizzo. *Para além do discurso eurocêntrico dos direitos humanos: contribuições da descolonialidade*. Itajaí: Revista Novos Estudos Jurídicos, volume 19, número 1, páginas 201-230, 2014.

FLORES, Joaquín Herrera. *A reinvenção dos direitos humanos*. Tradução de Carlos Roberto Diogo Garcia, Antônio Henrique Graciano Suxberger e Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

MIGNOLO, Walter. *Desobediência Epistémica: retórica de la modernidad, lógica de la colonialidad y gramática de la descolonialidad*. Buenos Aires: Ediciones del Signo, 2010.

QUIJANO, Aníbal. *Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina*. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

**Parecer CEUA:** 98163218.7.0000.5350